



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, colhemos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para que o mesmo seja apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores e, por fim, resulte aprovado.

A matéria ora apresentada contempla o estabelecido pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que em seu § 2º dispõe que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2022, que ora apresentamos, está adequada aos termos da legislação vigente e contemplada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

A LDO 2022 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

- **ANEXO I** – Anexo de Metas Fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000;
- **ANEXO II** – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providenciais;
- **ANEXO III** – Metas e prioridades;
- **ANEXO IV** – Demonstração da Priorização para obras em andamento e conservação do Patrimônio Público.

A LDO 2022 está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e segue com a Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LDO é composta do seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública municipal.

Assim como já exposto no encaminhamento do Plano Plurianual 2022 a 2025, muitas foram às adversidades enfrentadas no ultimo biênio, pandêmico, e controverso financeiramente, com retorno inflacionário a patamares altos, nova alta em taxa de juros, entre outros aspectos condicionantes, que impossibilitou o adequado cumprimento dos prazos, de modo que espera este Poder a cordialidade costumeira da Casa de Leis Municipal quando da análise da tão importante peça.

Em face ao exposto e oportunizando aos Senhores Vereadores apreciar a matéria com vista ao seu aperfeiçoamento, encarecemos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 02 de dezembro de 2021.

Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N°042/2021

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao disposto no art. 165, inc. II da Constituição Federal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 128, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e risco fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

II - ampliar a capacidade de Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º a elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientadas para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III - eliminar fragilidades institucionais que comprometem a implementação dos programas;

IV - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primários e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta lei.

CAPITULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

VI - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis as obrigações a serem cumpridas em 2022, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, as obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2021, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



CAPITULO III **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.427/2021, de 30/11/2021 e suas alterações, especificadas no **ANEXO III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no **ANEXO IV** desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO IV **DAS ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

no art. 129 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC n.º 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC n.º 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei n.º 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC n.º 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o art. 29 - A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tais fins constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências publica realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Secão I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

Parágrafo Único - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 14 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e ventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizado para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 Observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **ANEXO IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2022, em cada evento, não exceda a 3(três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, até o valor de R\$ 3.880.156,71, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18 Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30(trinta) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Secção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiro porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 24 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art.26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC no 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I** - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II** - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III** - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV** - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5(cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2015; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 34 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3(três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ , por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

VI - prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

VII – apresentação, pela entidade, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e os administradores pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida ativa da União, bem como certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 37 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigente os convênios, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I** - nome e CNPJ da entidade;
- II** - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III** - área de atuação;
- IV** - endereço da sede;
- V** - data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congêner;
- VI** - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 - Execução Orçamentária Delegada a consórcios Públicos".

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 – Transferências a Instituição Multigovernamentais".

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêner.

Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Ato do Prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12%(doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.



Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48 No exercício de 2015, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividade que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2022-2025, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6(seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a)** atualização da planta genérica de valores do Município;
- b)** revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c)** revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d)** revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e)** revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f)** instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g)** revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h)** revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i)** demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a)** aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b)** cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.427 de 30 de novembro 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a)** pessoal e encargos sociais e
- b)** serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição da República, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2015, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa**

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 131 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO
Prefeito Municipal.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – PROGRAMAS

PROGRAMA 0100 - Ação Legislativa

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	002 - Publicidade Legal e Institucional da Câmara Municipal	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	003 - Reaparelhamento da Câmara Municipal	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	004 - Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Câmara Municipal	SISTEMA AMPLIADO	

PROGRAMA 0110 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços

OBJETIVO: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos.

	AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	Meta Física
A	Ação:	003 - Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa	SISTEMA MANTIDO	1
	Ação:	004 - Manutenção da CIPA	SISTEMA MANTIDO	1
	Ação:	005 - Realização de Concurso Público	SISTEMA MANTIDO	1
A	Ação:	006 - Atualização do Regime Jurídico (Magistério)	SISTEMA MANTIDO	1
P	Ação:	007 - Reaparelhamento do Gabinete do Prefeito	SISTEMA MANTIDO	1
P	Ação:	008 - Reaparelhamento da Procuradoria Jurídica	SISTEMA MANTIDO	1
P	Ação:	009 - Reaparelhamento do Controle Interno	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	010 - Manutenção da Secretaria de Administração	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	011 - Reaparelhamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	012 - Modernização do Sistema de Informática	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	013 - Melhoria e Expansão do Espaço Físico da Sede Administrativa	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	014 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	015 - Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	016 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Transportes (Somente o setor Administrativo)	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	017 - Reaparelhamento da Sec.Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Transportes	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	019 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social (Somente a Parte Administrativa)	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	020 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	SISTEMA MANTIDO	

A	Ação:	021 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	022 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação	SISTEMA MANTIDO	

PROGRAMA 0120 - Iluminação Pública Urbana e Rural

OBJETIVO: Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	023 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública/ Substituição Iluminação LED	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	024 - Aquisição de Equipamentos e Execução de Melhorias na Rede de Iluminação Pública / Energia Fotovoltaica	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	025 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública / Novos Loteamentos de iniciativa Pública	SISTEMA AMPLIADO	

PROGRAMA 0125 - Gestão da Política Municipal de Defesa civil

OBJETIVO: Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
P	Ação:	026- Aparelhamento da Defesa civil	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	027 - Manutenção do Órgão Municipal de Defesa Civil	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	028 - Atendimento à População em Casos de Emergência ou de Calamidade Pública	SISTEMA AMPLIADO	

0130 - Praças, Parques e Jardins Públicos

OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para

os municípios e visitantes.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	029 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	030 - Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	SISTEMA MANTIDO	
	Ação:	031- Remodelação de Praças Públicas	SISTEMA AMPLIADO	
	Ação:	032- Remodelação de Canteiros acesso e ruas centrais	SISTEMA AMPLIADO	

0140 – Mais Mobilidade

OBJETIVO: Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	033 - Manutenção da Malha Viária Urbana	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	030 - Implantação e Melhoria de Praças, Parques e Jardins Públicos	SISTEMA MANTIDO	
	Ação:	031- Remodelação de Praças Públicas	SISTEMA AMPLIADO	
	Ação:	032- Remodelação de Canteiros acesso e ruas centrais	SISTEMA AMPLIADO	

0150 - Ampliação e Qualificação dos Serviços de Saneamento Básico

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

Otimizar manejo dos recursos hídricos para otimizar os usos múltiplos das águas.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	042 - Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	042 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	043 - Canalização de Cursos d'Água	SISTEMA AMPLIADO	

0170 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento as exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA

P	Ação:	044 - Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	045 - Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	046- Ampliação do Sistema de Coleta Seletiva	SISTEMA AMPLIADO	
	Ação:	047- Fundo Intermunicipal de Destinação de Resíduos	SISTEMA AMPLIADO	
	Ação:	048- Ampliação da Unidade de Reciclagem	SISTEMA AMPLIADO	

0180 - Produção, Distribuição e Comercialização de Alimentos

OBJETIVO: Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica ao produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
P	Ação:	049 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Vegetal	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	050 - Incentivo à Produção e Distribuição de Alimentos de Origem Animal	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	051 - Construção de Pavilhão da Feira do Produtor Rural/ Familiar	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	052- Incentivo ao Microprodutor	SISTEMA AMPLIADO	

0190 - Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
OE	Ação:	053 - Empréstimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas aos Produtores Rurais Através de Fundo Rotativo	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	054 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	055 - Aquisição Produção e Distribuição de Mudas Nativas e Exóticas	SISTEMA AMPLIADO	
	Ação:	056 - Programa de Auxílio ao Desenvolvimento de agroindústria familiar	SISTEMA AMPLIADO	

0200 - Desenvolvimento das Atividades Econômicas

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade

da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais. Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; Aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas no município; Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
P	Ação:	057 - Execução do Distrito Industrial	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	058 - Formação, Qualificação e Capacitação de Empresários	SISTEMA MANTIDO	
OE	Ação:	059 - Empréstimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas a Empreendedores	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	060 - Reforma de prédios para concessões	SISTEMA AMPLIADO	
OE	Ação:	061 - Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Desportivos		
P	Ação:	062 - Melhoria da Infraestrutura dos Atrativos Turísticos		
P	Ação:	063 - Modelagem e Ornamentação em Datas Comemorativas		
P	Ação:	064 - Estruturação de Centros Desportivos		

0201 - Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
P	Ação:	065 - Construção do Centro Cultural Municipal	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	066 - Aquisição de Acervos Culturais	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	067 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos	SISTEMA AMPLIADO	
OE	Ação:	068 - Apoio a Entidades Culturais (Subvenções, Contribuições ou Auxílios)	SISTEMA AMPLIADO	

0203 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

OBJETIVO: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino médio; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais;

Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
A	Ação:	024 - Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	025 - Manutenção do Ensino Fundamental	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	035 - Reequipamento das Escolas de Ensino Fundamental	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	026 - Manutenção da Educação Infantil	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	037 - Reequipamento das Escolas de Educação Infantil		

0204 - Fomento à Educação Superior

OBJETIVO: Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
OE	Ação:	075 - Apoio à Associações Estudantis (Ajuda Financeira)	SISTEMA MANTIDO	

0205 - Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde, uniformes e material didático/escolar.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
A	Ação:	076 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático/Escolar para a Educação Infantil - Pre Escola	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	077 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático/Escolar para a Educação Infantil - Creches	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	078 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Didático/Escolar para a Educação Infantil - Fundamental	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	079 - Manutenção da Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - Urbano e Rural	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	080 - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Infantil - Creches		
A	Ação:	081 - Manutenção da Merenda Escolar para a Educação Infantil - Pre Escola		
A	Ação:	082 - Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental		
A	Ação:	083 - Manutenção do Transporte Escolar para a Educação infantil - Pre Escola		

0208 - Habitação e Desenvolvimento Social

OBJETIVO: Garantir o atendimento às famílias de menor renda, com a construção de moradias, melhorias nas habitações, regularização fundiária, infra-estrutura, ações

educativas de convívio social e de geração de renda.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
P	Ação:	084 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	085 - Regularização Fundiária - Loteamentos	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	086 - Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	SISTEMA AMPLIADO	

0209 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS)

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
A	Ação:	087 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas ao Idoso	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	088 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas a Pessoas Portadoras de Deficiência	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	089 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas as Crianças e ao Adolescente	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	090 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	091 - Construção / Implantação do Centro dia/convivência		
P	Ação:	092 - Construção de Centros comunitários		

0210 - Proteção Social Especial

OBJETIVO: Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) implantado no município, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
A	Ação:	093 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais o Idoso	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	094 - Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais a Pessoas Portadoras de Deficiência	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	095 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial a Crianças e Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	096 - Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	097 - Serviço especializado para pessoas em situação de rua (Albergue)	SISTEMA MANTIDO	

P	Ação:	092 - Construção de Centros comunitários	SISTEMA AMPLIADO	
OE	Ação:	098 - Apoio Financeiro a Entidades Assistenciais para ações de Média Complexidade (exemplo: subvenção social, auxílio ou contribuição)	SISTEMA AMPLIADO	

0212 - Atenção Primária a Saúde

OBJETIVO: Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	099 - Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	100 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Domiciliar da Saúde da Família (ESF)	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	101 - Manutenção do Atendimento de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	102 - Manutenção de Ações Voltadas à Saúde Bucal	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	103 - Capacitação e Treinamento de Servidores da Saúde	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	104 - Reequipamento das Unidades de Atenção Primária	SISTEMA AMPLIADO	
oe	Ação:	105 - Transf. De Recursos a CONSÓRCIO DE SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO	SISTEMA AMPLIADO	

0223 - Serviços de Atenção Especializada em Saúde

OBJETIVO: Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	106 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	107 - Manutenção de Ações Especializadas de Saúde de Média e Alta Complexidade	SISTEMA MANTIDO	
OE	Ação:	108 - Manutenção do Prédio Hospital	SISTEMA AMPLIADO	
	Ação:	109 - Apoio e Manutenção a Rede Hospitalar - HCJ JAGUARI	SISTEMA AMPLIADO	

0224 - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA

A	Ação:	110 - Manutenção de Ações de Vigilância Sanitária	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	111 - Manutenção de Ações de Vigilância Epidemiológica	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	112 - Prevenção e Controle de DST / AIDS	SISTEMA AMPLIADO	

0225 - Assistência Farmacêutica à População

OBJETIVO: Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	114 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Básicos	SISTEMA AMPLIADO	
A	Ação:	115 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos Especiais	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	116 - Aquisição de Fraldas e Insumos	SISTEMA AMPLIADO	

0226 - Investimentos na Rede de Atenção à Saúde

OBJETIVO: Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e reequipamento de unidades de saúde.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
P	Ação:	118 - Reequipamento das Unidades Básicas de Saúde	SISTEMA MANTIDO	
P	Ação:	120 - Reequipamento das Equipes de Saúde da Família	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	121 - Reequipamento das Equipes de Agentes de Saúde e de Combate a Endemias		
P	Ação:	122 - Reequipamento da Vigilância em Saúde		

0227 - Sustentabilidade e Gestão Ambiental

OBJETIVO: Desenvolver, em conformidade as atribuições do município, as atividades de planejamento, monitoramento, licenciamento, fiscalização, educação ambiental e cadastramento. Tornar mais ágil a emissão de permissões ambientais de competência do órgão municipal. Apoiar as iniciativas das instituições privadas que tenham como objetivo o uso sustentável dos recursos naturais.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FÍSICA
A	Ação:	123 - Manutenção das Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	SISTEMA AMPLIADO	
OE	Ação:	124 - Apoio a Organizações Não Governamentais (subvenção, Auxílio ou Contribuição)	SISTEMA MANTIDO	

0300 - Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

OBJETIVO: Garantia de atendimento e pagamento de inativos e pensionistas do Município, por meio da gestão dos recursos previdênciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
A	Ação:	125 - Manutenção da Unidade Gestora do RPPS (Despesas Administrativas)	SISTEMA AMPLIADO	
P	Ação:	126 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/Unidade Geestora do RPPS	SISTEMA MANTIDO	
A	Ação:	127 - Despesas com Aplicações Financeiras do RPPS		

0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA

TIPO		DESCRITIVO	UNIDADE MEDIDA	META FISICA
OE	Ação:	128 - Indenizações e Restituições Diversas	SISTEMA AMPLIADO	
OE	Ação:	129 - Amortização e Encargos da Dívida Pública	SISTEMA MANTIDO	
OE	Ação:	130 - Contribuições ao PASEP	SISTEMA AMPLIADO	
OE	Ação:	131 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	SISTEMA AMPLIADO	
OE	Ação:	132 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas de outros Entes da Federação (devolução de auxilio e convênios)		
OE	Ação:	133 - Compensação Fionanceira Devida ao RGPS e a outros RPPS		

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,31%	4,52%	9,38%	4,66%	3,45%	3,26%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,88%	0,87%	1,98%	2,16%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	15,55%	16,47%	8,96%	15,38%	12,25%	12,04%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-12,48%	-8,26%	10,00%	8,50%	7,25%	6,50%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,57%	4,08%	9,00%	15,75%	13,95%	13,05%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	1,71%	18,16%	19,44%	9,27%	11,33%	13,35%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-4,68%	2,61%	-5,21%	3,89%	1,99%	0,22%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-19,29%	89,43%	-83,82%	-4,56%	0,35%	-29,34%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	5,70%	2,74%	6,50%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,95	5,25	5,22	5,09	5,11	5,10

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.
referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil
(<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>) na data de 18/11/2021

2 - Os percentuais

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

1.7.2.8.03.0.00.00.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.386.066.47	1.191.528.76	1.148.413.52	955.171,52	1.318.212,37	1.363.736.83	1.408.130.56
1.7.2.8.10.0.00.00.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	17.404.08	203.887,50	84.742,10	87.668,67	90.522,55
1.7.2.8.99.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	2.049.20	9.546,08	69.890,02	10.582,05	35.884,26	37.123,52	38.332,00
1.7.3.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	24.734,47	16.699,26	45.385,92	26.529,87	35.411,49	36.634,43	37.826,99
1.7.4.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	160.150,10	188.559,74	102.021,31	115.388,42	163.222,95	168.859,85	174.356,75
1.7.5.8.0.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	3.762.193,87	4.105.174,45	4.239.278,12	5.969.695,89	6.202.797,34	7.144.058,29	8.361.397,43
1.7.6.0.00.0.00.00.00.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.0.00.0.00.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	4.800,00	3.100,00	2.660,00	2.350,57	2.431,75	2.510,91	2.510,91
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	859.216,83	1.486.093,25	719.005,39	453.200,69	1.077.950,18	1.115.177,19	1.151.479,56
19.1.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.888,27	5.433,10	2.886,63	4.015,50	4.154,18	4.289,41	4.289,41
19.2.0.00.0.00.00.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	137.941,44	108.657,28	198.479,88	148.196,26	180.914,39	187.162,26	193.254,96
19.2.2.01.2.0.0.0.00.00.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
19.2.2.00.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	137.941,44	108.657,28	198.479,88	148.196,26	180.914,39	187.162,26	193.254,96
1.9.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	719.387,12	1.375.534,60	517.638,88	299.571,33	893.020,30	923.360,75	953.935,19
19.9.0.03.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Sindicatos	719.387,12	1.246.369,70	385.991,52	190.204,82	745.046,27	770.776,44	795.067,53
19.9.0.06.0.0.00.00.00.00.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
19.9.0.1.1.0.0.00.00.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
19.9.0.12.0.0.00.00.00.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ónus de Sucumbência	-	-	24.000,00	-	-	10.329,40	10.665,65
19.9.0.99.2.0.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
19.9.0.99.8.0.0.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	105.164,90	131.647,36	109.366,51	137.989,45	142.754,91
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.392.916,78	5.011.522,75	2.699.832,27	3.812.820,22	2.480.345,74	2.602.332,45	2.728.691,33
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	82.336,42	1.500.000,00	1.697.381,27	2.229.047,47	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	161.400,00	1.610.926,56	27.994,80	33.600,47	694.171,19	718.144,39	741.522,14
2.2.1.8.0.1.1.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.0.1.2.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	161.400,00	487.700,00	27.994,80	33.600,47	202.894,99	209.301,97	216.234,91
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	1.123.226,56	-	-	491.276,19	508.242,42	524.78,23
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	5.132.584,31	1.876.967,86	968.083,13	1.544.683,78	1.771.708,46	1.869.222,38	1.971.716,12
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.121.23,29	1.220.949,06	235.083,13	606.948,03	640.354,13	675.466,28	675.466,28
2.4.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	2.811.061,02	656.018,80	733.000,00	1.544.683,78	1.164.760,43	1.228.868,25	1.296.250,04
2.4.3.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	16.596,05	23.628,33	6.373,07	5.488,50	14.466,09	14.965,68	15.452,86
2.9.9.0.0.1.1.0.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.1.1.0.2.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	16.596,05	23.628,33	6.373,07	5.488,50	14.466,09	14.965,68	15.452,86
7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes Intrairracionamentais - RPPS	3.482.022,37	1.999.764,56	3.360.004,96	5.582.735,94	4.964.032,78	5.879.851,40	6.938.282,44
7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intrairracionamentais - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intrairracionamentais	16.596,05	23.628,33	6.373,07	5.488,50	14.466,09	14.965,68	15.452,86
8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intrairracionamentais - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Receitas de Capital Intrairracionamentais - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	(R) Deduções da Receita	-	4.205.877,16	4.496.503,51	-	5.009.096,59	6.538.244,98	7.173.784,99
9.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(94.446,81)	(109.624,28)	(113.747,81)	(296.154,02)	-	203.981,33	217.895,35
9.1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(3.888.396,00)	(4.145.025,52)	(4.107.453,99)	(5.265.152,92)	(5.729.400,92)	(6.337.017,85)	(7.029.251,18)
9.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Demais Déduca Corrente - Exeto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	(4.698,21)	234.424,72	787.350,59	497.910,89	601.545,04	622.319,40	642.577,76
9.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	(218.336,14)	7.428,99	544,20	-	3.307,69	3.421,92	3.533,31
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS								
		42.456.161,50	42.913.706,16	43.502.258,77	49.864.309,68	55.798.410,48	62.092.105,16	69.340.047,41

Valores em R\$ 1,00						
CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		PROJETADO				
		PAGA 2018	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA(Estim) 2021	PROJETADO 2022
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	33.043.954,77	35.828.144,88	39.576.594,71	40.574.871,15	52.104.709,07
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.305.045,92	21.941.225,90	26.547.721,49	26.402.547,87	34.372.955,96
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	13.565.364,95	16.178.075,16	20.047.251,29	20.520.104,48	26.025.347,37
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	631.757,31	762.915,76	794.725,30	769.772,85	1.070.830,58
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	4.105.923,66	5.000.234,98	5.705.744,90	5.112.670,54	7.276.778,01
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAOORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	119.146,48	300.937,55	508.689,39	856.287,43	668.175,91
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	119.146,48	300.937,55	508.689,39	856.287,43	668.175,91
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAOORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.619.762,37	13.585.981,43	12.520.183,83	13.316.036,86	17.063.577,20
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	14.402.799,99	13.336.027,86	12.350.432,05	13.159.911,62	16.812.655,11
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	160.902,72	120.416,73	150.237,16	168.734,61	187.217,60
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	56.060,56	129.537,04	49.172,93	5.887,08	82.187,48
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAOORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.446.134,96	4.089.401,12	7.645.300,39	4.031.080,46	6.072.857,74
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.944.361,14	3.396.971,10	6.449.281,72	1.963.000,46	4.518.624,87
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	3.928.315,14	3.385.843,10	6.442.973,72	1.943.269,92	4.504.619,60
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	16.046,00	11.128,00	6.308,00	19.730,54	14.005,27
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAOORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.795,42	4.362,26	-	1.814,81	1.877,48
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empreéstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAOORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	49.978,40	688.067,76	1.196.018,67	2.068.080,00	1.562.418,06
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executiv / Indiretas	49.978,40	688.067,76	1.196.018,67	2.068.080,00	1.552.418,06
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAOORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	(2.504.130,85)	(4.379.134,65)	(4.802.897,56)
9.9.99.99.99.99	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	124.974,52	(187.290,92)	(561.735,88)
TOTAL DAS DESPESAS		37.490.089,73	39.917.546,00	47.221.895,10	44.605.951,60	55.798.410,48
		62.092.105,16				69.340.047,41

Município de :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

	2020	2021	2022	2023	2024
ESPECIFICAÇÃO					
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	42.451.518,13	46.528.011,35	54.892.266,93	60.783.706,31	67.566.331,25
II - DEDUÇÕES					
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	385.991,52	190.204,82	745.046,27	770.776,44	795.867,53
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.633.022,07	516.290,27	1.774.860,96	1.872.548,39	1.975.224,71
Deduções da Receita Corrente	5.008.552,39	6.059.257,83	6.534.927,29	7.170.363,08	7.889.724,29
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	-	-	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	42.451.518,13	46.528.011,35	54.892.266,93	60.783.706,31	67.566.331,25

Município de :

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	29.641.824,14	32.823.201,41	36.485.818,88
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	28.159.732,94	31.182.041,34	34.661.527,93
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	26.677.641,73	29.540.881,27	32.837.236,99
PODER LEGISLATIVO	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	3.293.536,02	3.647.022,38	4.053.979,88
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	3.128.859,22	3.464.671,26	3.851.280,88
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.964.182,41	3.282.320,14	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
TABELA A 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.953.936,25	8.460.220,83	14.239.956,72	10.218.037,93	10.972.738,49	11.810.244,38
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	7.953.936,25	8.460.220,83	14.239.956,72	10.218.037,93	10.972.738,49	11.810.244,38
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	493.748,35	(1.775.280,02)	(1.826.006,20)	(1.035.839,29)	(1.545.701,84)	(1.469.182,44)
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.998.621,76	2.932.835,11	4.169.473,84	3.368.976,90	3.489.761,95	3.675.404,23
(-) Restos a Pagar Processados	2.499.677,73	4.702.899,45	5.990.284,36	4.397.620,51	5.030.268,11	5.139.390,99
Demais Haveres Financeiros	(5.195,68)	(5.195,68)	(5.195,68)	(5.195,68)	(5.195,68)	(5.195,68)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	7.460.187,90	10.235.480,85	16.065.962,92	11.253.877,22	12.518.440,33	13.279.426,82

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	Valores em R\$					
	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.500.000,00	1.697.381,27	2.229.047,47	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	300.937,55	508.689,39	856.287,43	868.175,91	712.409,15	758.858,23
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	688.067,76	1.196.018,67	2.068.080,00	1.552.418,06	1.606.030,82	1.658.311,94

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	35.909.847,84	37.442.965,74	40.468.753,52	48.357.339,64	53.613.343,23	59.676.606,96
(-) Aplicações Financeiras em Geral	170.267,68	114.651,54	40.764,21	133.269,07	140.604,13	148.313,79
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.190.281,40	1.633.022,07	516.290,27	1.774.860,96	1.872.548,39	1.975.224,71
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	33.549.298,76	35.695.292,13	39.911.699,04	46.449.209,61	51.600.190,71	57.553.068,46
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	5.004.093,76	2.699.288,07	3.812.820,22	2.477.038,06	2.598.910,54	2.725.158,02
(-) Operações de Crédito	1.500.000,00	1.697.381,27	2.229.047,47	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	23.628,33	6.373,07	5.488,50	14.466,09	14.965,68	15.452,86
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	3.480.465,43	995.533,73	1.578.284,25	2.462.571,96	2.583.944,85	2.709.705,16
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	37.029.764,19	36.690.825,86	41.489.983,29	48.911.781,58	54.184.135,56	60.262.773,62

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	35.828.144,88	39.576.594,71	40.574.871,15	52.104.709,07	60.359.561,67	69.622.014,55
(-) Juros e Encargos da Dívida	300.937,55	508.689,39	856.287,43	668.175,91	712.409,15	758.858,23
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	35.527.207,33	39.067.905,32	39.718.583,72	51.436.533,16	59.647.152,52	68.863.156,32
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	4.089.401,12	7.645.300,39	4.031.080,46	6.072.857,74	6.298.969,07	5.082.666,30
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital JÁ Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	628.067,76	1.196.018,67	2.068.080,00	1.552.418,06	1.606.030,82	1.658.311,94
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	3.401.333,36	6.449.281,72	1.963.000,46	4.520.439,67	4.692.938,25	3.424.354,36
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	38.928.540,69	45.517.187,04	41.681.584,18	55.956.972,83	64.340.090,77	72.287.510,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				2.379.156,33	4.566.425,58	5.364.633,43
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)				53.577.816,51	59.773.665,19	66.922.877,24
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	- 1.898.776,50	- 8.826.361,18	- 193.600,89	- 4.666.034,93	- 5.589.529,63	- 6.660.103,63

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação				-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-

3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX) - 1.898.776,50 - 8.826.361,18 - 191.600,89 - 4.666.034,93 - 5.589.529,63 - 6.660.103,63

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100 (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100 (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100 (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total									
Receitas Primárias (I)	50.834.377,70	48.572.502,00	92,61%	56.212.253,77	51.918.097,95	92,48%	62.401.764,98	55.817.746,11	92,36%
Receitas Primárias Correntes	48.911.781,58	46.735.451,79	89,11%	54.184.135,56	50.044.911,37	89,14%	60.262.773,62	53.904.440,02	89,19%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.449.209,61	44.382.451,97	84,62%	51.600.190,71	47.658.358,74	84,89%	57.553.068,46	51.480.636,23	85,18%
Contribuições	6.674.968,82	6.377.966,08	12,16%	7.898.242,67	7.294.881,62	12,99%	9.248.063,23	8.272.298,79	13,69%
Transferências Correntes	2.041.028,58	1.950.213,01	3,72%	2.123.052,86	1.980.869,01	3,49%	2.205.390,63	1.972.699,56	3,26%
Demais Receitas Primárias Correntes	37.159.816,01	35.506.389,95	67,70%	40.985.239,77	37.854.303,11	67,43%	45.486.110,06	40.886.864,29	67,32%
Receitas Primárias de Capital	573.396,20	547.882,94	1,04%	593.655,41	548.305,00	0,98%	613.504,54	548.773,59	0,91%
Despesa Total	2.462.571,96	2.352.999,82	4,49%	2.583.944,85	2.386.552,63	4,25%	2.709.705,16	2.423.803,79	4,01%
Despesas Primárias (II + IIa)	55.798.410,48	53.315.660,13	101,65%	62.092.105,16	57.248.776,86	102,15%	69.340.047,41	62.023.969,40	102,63%
Despesas Primárias Correntes	53.577.816,51	51.193.871,49	97,61%	59.773.665,19	55.207.446,71	98,34%	66.922.877,24	59.861.835,19	99,05%
Pessoal e Encargos Sociais	51.436.533,16	49.147.864,55	93,70%	59.647.152,52	55.090.598,57	98,13%	68.863.156,32	61.597.395,16	101,92%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	34.372.955,96	32.843.531,24	62,62%	40.714.451,76	37.604.201,09	66,98%	48.043.453,25	42.974.381,84	71,11%
Despesas Primárias de Capital	17.063.577,20	16.304.333,31	31,09%	18.932.700,76	17.486.397,48	31,15%	20.819.703,07	18.623.013,32	30,81%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.520.439,67	4.319.302,71	8,24%	4.692.938,25	4.334.436,20	7,72%	3.424.354,36	3.063.050,25	5,07%
Reserva de Contingência (II-a)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 4.966.034,93	- 4.458.419,70	- 8,50%	- 5.589.529,63	- 5.162.535,34	- 7,51%	- 5.364.633,43	- 4.798.610,22	- 7,94%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Nominal - (V) = (III + (IV - V))	- 4.966.034,93	- 4.458.419,70	- 4,33%	- 4.566.425,58	- 4.217.588,06	- 9,20%	- 6.660.103,53	- 5.957.395,17	- 9,86%
Dívida Pública Consolidada	10.218.037,93	9.763.386,32	18,61%	10.972.738,49	10.134.511,14	20,50%	12.518.440,33	11.562.134,01	20,60%
Dívida Consolidada Líquida	11.253.877,22	10.753.135,94	20,00%	- 5.589.529,63	- 5.162.535,34	- 9,20%	- 6.660.103,53	- 5.957.395,17	- 9,86%
Despesas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-	0,00%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos e exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e temporários, preenchimento Opcional Cfef, item 02.01.03.01 da 11ª Edição do MDF);
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos.

representado a variação do estoque da dívida; obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomado por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores restimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA, como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de _____%, _____% e _____% das taxas de inflação (IPCA), de _____%, _____% e _____% e _____%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em _____/2021.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intrarorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de _____%, _____% e _____%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em _____/2021.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ _____, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ _____), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ _____), das alienações de Investimentos (R\$ _____) e das resultantes de Amortizações (R\$ _____), e ainda a dedução das receitas intrarorçamentárias, resultam numa Receita Primária de R\$ _____.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ _____. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ _____, mais as despesas com Concessão de Empreendimentos e Financiamentos, no valor de R\$ _____, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ _____, e, ainda, as despesas intrarorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ _____.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ _____, a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	7.483.940,01	7.150.942,09	8.523.176,23	7.872.075,37	9.709.374,67	8.684.937,21			
Receitas Primárias RPPS (I)	5.709.079,05	5.455.053,57	6.650.627,84	6.142.574,34	7.734.149,97	6.918.118,73			
Despesa Total RPPS	7.483.940,01	7.150.942,09	8.523.176,23	7.872.075,37	9.709.374,67	8.684.937,21			
Despesas Primárias RPPS (II)	7.483.940,01	7.150.942,09	8.523.176,23	7.872.075,37	9.709.374,67	8.684.937,21			
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 1.774.860,96	- 1.695.888,52	- 1.872.548,39	- 1.729.501,03	-1.975.224,71	-1.766.818,47			

Fonte: Sistema <Name>. Unidade Responsável <Name>. Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh.e.mmm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00 x 100 (c/a)
						Valor (c) = (b-a)	% x 100	
Receita Total	40.300.000,00		94,93% 43.502.258,77		135,27%	3.202.258,77	7,95%	
Receita Primárias (I)	33.993.043,00		80,07% 37.416.707,68		116,35%	3.423.664,68	10,07%	
Despesa Total	40.300.000,00		94,93% 47.221.895,10		146,84%	6.921.895,10	17,18%	
Despesa Primárias (II)	45.944.262,39		108,23% 39.550.686,37		122,98%	- 6.393.576,02	-13,92%	
Resultado Primário (I-II)	- 11.951.219,39		-28,15% - 2.133.978,69			9.817.240,70	-82,14%	
Resultado Nominal	- 5.644.262,39		-13,30% - 3.719.636,33			-6,64%		
Dívida Pública Consolidada	9.274.285,65		21,85% 8.460.220,83			-11,57%	1.924.626,06	-34,10%
Dívida Consolidada Líquida	8.927.052,97		21,03% 10.235.480,85			26,31%	- 814.064,82	-8,78%
						31,83%	1.308.427,88	14,66%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ (8847982,91), valor 40,29% superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ (6.306.957,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 36.669.204,13, superando em 7,87% a projeção para o período de R\$ 33.993.043,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 45.517.187,04, estabelecendo-se 12,95% acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 15,35 % do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 12,46% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2020 o desempenho dos grupos de patrimonial e de transferências correntes, que em superaram a expectativa, respectivamente, em 3,68% e 26,02%, porém não suficiente para a consolidação de um resultado primário, mais favorável.

A dívida consolidada totalizou R\$ 8.460.220,83, valor 8,78% inferior ao saldo de R\$ 9.274.285,65 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do <> aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2020 R\$ _____, valor _____ % <> maior / menor >> que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ _____.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2020, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ _____. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ _____ que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2019), apresentou um <> acréscimo >> <> decréscimo >> de R\$ _____, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de:
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	35.500.000,00	43.502.258,77	22,54%	49.864.309,68	14,62%	50.834.377,70	1,95%	56.212.253,77	10,58%	62.401.764,98	11,01%
Receitas Primárias (I)	32.985.710,00	37.416.707,68	13,43%	45.499.923,48	21,60%	48.911.781,58	7,50%	54.184.135,56	10,78%	60.262.773,62	11,22%
Despesa Total	35.500.000,00	47.221.895,10	33,02%	44.605.951,60	-5,54%	55.798.410,48	25,09%	62.092.105,16	11,28%	69.340.047,41	11,67%
Despesas Primárias (II)	32.449.583,51	39.550.686,37	21,88%	44.605.951,60	12,78%	53.577.816,51	20,11%	59.773.665,19	11,56%	66.922.877,24	11,96%
Resultado Primário (I - II)	536.126,49	- 2.133.978,69	-498,04%	893.971,88	-141,89%	- 4.866.034,93	-621,94%	- 5.589.529,63	19,79%	- 8.660.103,63	19,15%
Resultado Nominal	- 326.823,03	- 3.719.836,33	1038,12%	5.258.358,07	-241,37%	- 4.866.034,93	-188,74%	- 5.589.529,63	19,79%	- 8.660.103,63	19,15%
Divida Pública Consolidada	2.703.230,73	8.460.220,83	212,97%	14.239.956,72	68,32%	10.218.037,93	-28,24%	10.972.738,49	7,39%	11.810.244,38	7,63%
Divida Consolidada Líquida	983.350,85	10.235.480,85	940,88%	16.065.962,92	56,96%	11.253.877,22	-29,95%	12.518.440,33	11,24%	13.279.426,82	6,08%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	40.585.901,99	47.583.814,70	17,24%	49.864.309,68	4,79%	48.572.502,00	-2,59%	51.918.097,95	6,89%	55.817.746,11	7,51%
Receitas Primárias (I)	37.711.402,82	40.927.292,86	8,53%	45.499.923,48	11,17%	46.735.451,79	2,72%	50.044.911,37	7,08%	53.904.440,02	7,71%
Despesa Total	40.585.901,99	51.652.442,19	27,27%	44.605.951,60	-13,64%	53.315.660,13	19,53%	57.348.776,86	7,56%	62.023.969,40	8,15%
Despesas Primárias (II)	37.098.468,06	43.261.489,97	16,61%	44.605.951,60	3,11%	51.193.871,49	14,77%	55.207.446,71	7,84%	59.861.835,19	8,43%
Resultado Primário (I - II)	612.934,57	- 2.334.197,11	-480,82%	893.971,88	-138,30%	- 4.458.419,70	-598,72%	- 5.162.535,34	15,79%	- 5.957.395,17	15,40%
Resultado Nominal	- 373.645,28	- 4.068.627,49	988,90%	5.258.358,07	-229,24%	- 4.458.419,70	-184,79%	- 5.162.535,34	15,79%	- 5.957.395,17	15,40%
Divida Pública Consolidada	3.090.508,66	9.253.992,59	199,43%	14.239.956,72	53,88%	9.763.386,32	-31,44%	10.134.511,14	3,80%	10.564.143,86	4,24%
Divida Consolidada Líquida	1.124.230,46	11.195.814,61	895,86%	16.065.962,92	43,50%	10.753.135,94	-33,07%	11.562.134,01	7,52%	11.878.312,66	2,73%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparéncia às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Divida Pública Consolidada e Divida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2022

IMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	40.687.471,15	98,18%	36.310.339,93	89,24%	34.541.753,70	95,13%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	755.750,82	1,82%	4.377.131,22	10,76%	1.768.586,23	4,87%
TOTAL	41.443.221,97	100,00%	40.687.471,15	100,00%	36.310.339,93	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.541.879,69	-9,43%	(1.740.862,25)	-112,91%	(1.611.183,01)	92,55%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(17.898.923,89)	109,43%	3.282.741,94	212,91%	(129.679,24)	7,45%
TOTAL	(16.357.044,20)	100,00%	1.541.879,69	100,00%	(1.740.862,25)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	42.229.350,84	168,34%	34.569.477,68	81,86%	32.930.570,69	95,26%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(17.143.173,07)	-68,34%	7.659.873,16	18,14%	1.638.906,99	4,74%
TOTAL	25.086.177,77	100,00%	42.229.350,84	100,00%	34.569.477,68	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh> e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo _____, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R\$ _____ em 31.12.2018 para R\$ _____ em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com << superavit / déficit >> patrimonial, cujo principal fator foi _____.

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.467.126,56	161.400,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	1.467.126,56	161.400,00
Alienação de Bens Móveis	-	343.900,00	161.400,00
Alienação de Bens Imóveis	-	1.123.226,56	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	2.720,89	1.660,17	
TOTAL	2.720,89	1.468.786,73	161.400,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	590.847,61	568.959,90	161.400,00
Investimentos	590.847,61	568.959,90	161.400,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	590.847,61	568.959,90	161.400,00
SALDO FINANCEIRO	311.700,11	899.826,83	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	806.247,49	1.100.139,44	1.132.467,03
Inativo	1.055,01	3.002,82	3.530,29
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	1.810.305,06	1.999.764,56	2.355.125,80
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de parcelamento de débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.127.939,23	1.974.199,72	1.633.022,07
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	719.387,12	1.246.369,70	385.991,52
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	14.208,99	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	248.806,42
0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 4.464.933,91	R\$ 6.323.476,24	R\$ 5.758.943,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas correntes	54.372,42	92.717,10	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	3.673.333,05	4.575.350,45	5.236.661,64
Pensões	342.450,15	394.289,92	429.572,66
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	33.768,04	18.834,55	0,00
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.103.923,66	5.081.192,02	5.666.234,30
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	361.010,25	1.242.284,22	92.708,83
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			

Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2190,91	3897,15	8850,51
Investimentos e Aplicações	15.209.203,11	16.432.673,72	16.115.867,87
Outro Bens e Direitos	1.100,00	1.100,00	1.100,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia
NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2020.

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Desconto	Contribuintes em geral	120.000,00	124.144,20	128.185,47	Vide Obsevação abaixo
IPTU	Isenção	Aposentados de baixa renda	35.000,00	36.208,73	37.387,43	
TOTAL			155.000,00	160.352,93	165.572,89	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,45%

Inflação para 2024: 3,26%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	(102.076,30)
Decorrente de Receitas Tributárias	244.689,97
Decorrente de Transferências Correntes	(346.766,27)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	284.723,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	182.646,87
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	182.646,87
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	5.702.724,43
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	3.963.790,72
Relativas a Outras Despesas Correntes	1.738.933,71
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	6.878.950,15
Decorrente de Transferências Correntes	42.889.216,93
(-) Transferências ao FUNDEB	(5.729.400,92)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adeuar-se-ão às receitas do Município.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Redução em dotações	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	60.000,00	Redução em dotações	60.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	110.000,00	SUBTOTAL	110.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	100.000,00	limitação de empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepāncia de Projeções:	100.000,00	limitação de empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	30.000,00	redução de dotação	30.000,00
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00
TOTAL	340.000,00	TOTAL	340.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA:
OBJETIVO:**

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022 ANEXO IV RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (Art. 45 da LRF)							
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022	
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2020	NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Pavimentação Acesso Escola	2022	R\$ 500.000,00	0,00%	0,00%	100,00%		500.000,00
Rede de Abastecimento Funasa	2022	R\$ 600.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		300.000,00
Pontes (Galerias)	2022	R\$ 350.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		175.000,00
Remodelação Canteiros 7 Set.	2022	R\$ 300.000,00	0,00%	0,00%	20,00%		60.000,00
Reforma do Ginásio Daniel Lena	2022	R\$ 100.000,00	0,00%	0,00%	100,00%		100.000,00
Construção de Unid. Habitacional	2022	R\$ 2.000.000,00	0,00%	0,00%	25,00%		500.000,00
Infraestrutura Unid. Habitacional	2022	R\$ 1.000.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		500.000,00
Construção UBS Consolata	2022	R\$ 650.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		325.000,00
Rede de Abastecimento	2022	R\$ 500.000,00	0,00%	0,00%	40,00%		200.000,00
Construção Quadras Coberta Int.	2022	R\$ 1.400.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		700.000,00
Energia Fotovoltaica	2022	R\$ 700.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		350.000,00
Equipamentos Agric. Familiar	2022	R\$ 400.000,00	0,00%	0,00%	25,00%		100.000,00
Caminhão	2022	R\$ 800.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		400.000,00
Retroescavadeiras	2022	R\$ 1.400.000,00	0,00%	0,00%	50,00%		700.000,00
Onibus Transp. Escolar	2022	R\$ 1.400.000,00	0,00%	0,00%	25,00%		350.000,00
Pavimentação 14 Julho	2022	R\$ 1.800.000,00	0,00%	0,00%	25,00%		450.000,00
Pá Carregadeira	2022	R\$ 350.000,00	0,00%	0,00%	100,00%		350.000,00
Fundo da Agricultura	2022	R\$ 500.000,00	0,00%	0,00%	20,00%		100.000,00
Aquisição Área Industrial	2022	R\$ 350.000,00	0,00%	0,00%	25,00%		87.500,00
Pavilhão Dist. Industrial	2022	R\$ 3.000.000,00	0,00%	0,00%	30,00%		900.000,00
Fundo Mun. Turismo	2022	R\$ 50.000,00	0,00%	0,00%	100,00%		50.000,00
Total dos Recursos a Priorizar						- 335.000,00	6.862.500,00